



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o isolamento social no Município de Limoeiro do Norte, renova a política das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO as ponderações oferecidas pelo Comitê Municipal de Assistência Pública a que se refere o Decreto n.º 185, de 20.04.2020, buscando atender a particularidades locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1.º Até o dia 8 de novembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020.

Art. 2.º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 200, de 06 de junho de 2020, n.º 204, de 13 de junho de 2020, n.º 209, de 20 de junho de 2020 e n.º 212, de 27 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 200, de 06 de junho de 2020 e do § 3.º do art. 1.º do Decreto n.º 209, de 20 de junho de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1.º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Limoeiro do Norte consistente no uso obrigatório de máscaras de proteção por todos aqueles que, independentemente do local do destino ou naturalidade, ingressarem em território municipal, bem como aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2.º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3.º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II do caput deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6.º do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4.º Durante o isolamento social, permanecerá autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5.º Permanece autorizado o serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Terminal Rodoviário municipal, regular e complementar, operando em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 6.º Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para o setor, eventualmente publicada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), após validação da Secretária da Saúde, o desempenho da atividade a que se refere o § 5.º deste artigo deverá atender ao seguinte:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tribulação a bordo durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem; e

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais.

§ 7.º Em todo o Município de Limoeiro do Norte, fica vedada a realização de festas em ambientes fechados.

Art. 3.º No Município de Limoeiro do Norte passam a ser autorizadas/ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela II do Anexo I do mesmo Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020:

I – Educação de Jovens e Adultos (EJA), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II – 9.º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

III – 3.ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

IV – 1.º ano e 2.º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

V – Educação Infantil, redes pública e privada, limitada a limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento das atividades previstas nos incisos II e III deste artigo, se forem ocorrer cumulativamente no mesmo estabelecimento, poderão ser somadas, de acordo com a decisão da escola, devendo, nesse caso, o total da capacidade de alunos dos dois níveis de ensino não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1.º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupa-

ção, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020.

§ 2.º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5.º O Município de Limoeiro do Norte, como integrante da Região de Saúde do Litoral Leste/Jaguaribe, permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, observadas as especificidades constantes deste Capítulo.

§ 1.º No Município de Limoeiro do Norte permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos.

§ 2.º No Município de Limoeiro do Norte estão vedado(a)s:

I – comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II – o transporte aquaviário para passeios turísticos;

III – as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvado o disposto no art. 3.º deste Decreto;

IV – o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas nos incisos I do § 3.º do art. 7.º do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3.º No Município de Limoeiro do Norte continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4.º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6.º No período delimitado no art. 1.º deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1.º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração Pública Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2.º O regime de trabalho previsto no § 1.º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3.º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4.º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3.º deste artigo:

I – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – as gestantes;

III – os portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 5.º O disposto no § 3.º deste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotarem todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6.º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 7.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1.º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2.º Se, após a atuação prevista no § 1.º deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.

§ 3.º Suspensas nos termos do § 2.º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4.º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente ao órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5.º O Município, através da Secretaria de Saúde (SECSA), a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Estadual, auxiliarão os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6.º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O Município de Limoeiro do Norte, no combate à COVID-19, guardará estrita obediência ao disposto no Decreto Estadual n.º 33.790, de 31 de outubro de 2020, sendo vedada tanto a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no mencionado Decreto quanto a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas para este Município.

Art. 9.º Para atendimento aos fins deste Decreto, continuam autorizados os serviços de assessorias e consultorias imprescindíveis ao cumprimento pelas atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 31 de outubro de 2020.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

**Secretaria Municipal de Cultura, Esportes
e Juventude (SECULDES)**

RESULTADOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020.**

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTOS E JUVENTUDE (SECULDES), por intermédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA (IMUC), em observância à Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, à Lei Municipal n.º 2.176, de 06 de julho de 2020 e ao Decreto Municipal n.º 240, de 05 de outubro de 2020, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001, DE 16.10.2020, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) da mesma data, de acordo com o cronograma de execução (item 8), modificado pelo Primeiro Aditivo, também publicado no DOM de 22.10.2020, na categoria Prêmio Antônio Nogueira Régis: Destaques da Cultura Limoeirense:

HABILITADOS	
N.º	Proponente
01	391191855 – JÚLIO CÉSAR – Produtor Cultural
02	1237058252 – VERA LÚCIA COSTA – ONG
03	1323850252 – MARIA ZÉLIA FREITAS DE LIMA – Música
04	1554347045 – ANTÔNIO GAITEIRO – Tradições Populares
05	1566181828 – REUBER TADEU L. CHAVES – Produtor Cultural
06	329673532 – DALLVA RODRIGUES – Teatro
07	1788435192 – ROSINEIDE COSTA – Dança
08	1855466242 – TALVANES MOURA – Artes Visuais

INABILITADOS		
01	502005834 – BANDA STYLLUS M. LTDA - Música	Inscrição feita como projeto e não como destaque da música (categoria errada)
02	723802719 – LUZIA MARIA C. BARROS – ONG	Anexo VI incompleto. Inscrição feita como projeto e não como destaque da música (categoria errada)
03	11638220060 – FRANCISCA JÉSSICA G. LIMA - Artesanato	Inscrição feita como projeto e não como destaque da música (categoria errada) / Erro na planilha de orçamento
04	1687183919 – MARIA RAIMUNDA DE LINS - (?)	Inscrição feita como projeto e não como destaque da música (categoria errada)
05	2122461365 – FERNANDO LIRA XIMENES – Produtor Cultural	Ausência de informações / Proposta para espaço cultural e não produtor / Erro no orçamento.
06	942752177 – KAMI LIZ	ANEXO VI incompleto / Proposta direcionada para projeto e não destaque da literatura (categoria errada)

De acordo com o Item 8 do Edital de Chamada Pública, modificado pelo Primeiro Aditivo, do presente Resultado caberá RECURSO no período de 04 a 05 de novembro de 2020.

Os RECURSOS devem ser enviados para o e-mail secculturaln@gmail.com, informando o Número de Inscrição no Anexo II do Edital (Formulário de Recurso).

Para agilizar o processo, o Proponente deve informar o motivo do indeferimento da inscrição como escrito na Tabela acima.

Qualquer dúvida na elaboração do RECURSO ou suporte, comparecer ao Centro Cultural Márcia Mendonça, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias 4 e 5 de novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 03 de novembro de 2020.

Renato Maia Remígio,
Diretor do Instituto Municipal de Cultura.

*** **

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E JUVENTUDE (SECULDES), por intermédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA (IMUC), em observância à Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, à Lei Municipal n.º 2.176, de 06 de julho de 2020 e ao Decreto Municipal n.º 240, de 05 de outubro de 2020, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001, DE 16.10.2020, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) da mesma data, de acordo com o cronograma de execução (item 8), modificado pelo Primeiro Aditivo, também publicado no DOM de 22.10.2020, na categoria Linguagens Artísticas Limoeirenses:

HABILITADOS	
N.º	Proponente
01	ERIVELTON MANO – Música
02	MARIA RAIMUNDA DE LIMA – Artes Visuais e Artesanato
03	GERSON SILVA – Literatura
04	CÉLIA MAIA – Artes Visuais e Artesanato
05	FRANCISCO ITAÉCIO NUNES – Dança e Artes Circenses
06	LORENA BEZERRA – Dança e Artes Circenses
07	BENEDITO AMORIM DA SILVA - Música
08	NALBER JOSÉ DA S. ALVES - Música
09	CARLOS RICCELLY G. DE ALMEIDA – Música
10	JOSÉ ERASMO - Música
11	ANTÔNIO CLERTON – Dança e Artes Circenses
12	REUBER TADEU L. CHAVES – Artes Visuais e Artesanato
13	ANTÔNIO JÚNIOR DE O. COSTA – Dança e Artes Circenses
14	J CIRCUS – Dança e Artes Circenses
15	BEATRIZ EDNA - Literatura
16	ELIAS DA SILVA CARNEIRO - Música
17	JANIELLE RABELO – Dança e Artes Circenses
18	TALVANES MOURA – Artes Visuais e Artesanato
19	MADALENA MAIA – Artes Visuais e Artesanato
20	MÁRCIO VALDERLAN – Dança e Artes Circenses
21	NESSA SILVA – Teatro, Cosplay e Humor
22	ANTÔNIA VALMYZIA DA S. FERREIRA – Dança e Artes Circenses
23	KALYNE KALTMAN – Teatro, Cosplay e Humor
24	PAULA SILVA – Teatro, Cosplay e Humor
25	ÍTALO OLIVEIRA – Teatro, Cosplay e Humor
26	JADE CHAVES – Artes Visuais e Artesanato
27	JOSÉ NILSON MAIA – Música
28	ÁUREA LERISA M. BESSA – Artes Visuais e Artesanato
29	SARA VERUSKA – Artes Visuais e Artesanato
30	ELIANE RODRIGUES - Literatura

INABILITADOS		
01	WALLISON LIMA DE SABÓIA – Teatro, Cosplay e Humor	Erro de cálculo no orçamento
02	KERLEY JERFESSON A. A. – Artes Visuais e Artesanato	Duplicidade de eixos na inscrição em duas categorias
03	KERLEY JERFESSON A. A. – Artes Visuais E Artesanato	Duplicidade de eixos na inscrição em duas categorias
04	JOSÉ BESSA SALGADO NETO - Música	Erro de cálculo no orçamento
05	DARLAN BARRETO LEITÃO – Dança e Artes Circenses	Anexos I e V incompletos e erro no orçamento
06	FERNANDO LIRA XIMENES – Teatro, Cosplay e Humor	Erro de cálculo no orçamento
07	ZÉ DO VALE - Música	Duplicidade de eixos na inscrição em duas categorias
08	LEANDRO DUVALLE - Música	Duplicidade de eixos na inscrição em duas categorias
09	VERA LÚCIA COSTA – Artes Visuais e Artesanato	Alteração do formulário de inscrição adicionando o eixo temático como audiovisual
10	NENZA COSTA COSTA – Artes Visuais e Artesanato	Alteração do formulário de inscrição adicionando o eixo temático como audiovisual
11	NAYANE MYKAELLE O. LIMA – Música	Erro no valor orçamentário da proposta
12	KAMI LIZ - Literatura	Anexo V nas perguntas / Proposta sem orçamento

13	FERNANDO LIRA XIMENES – Literatura	Erro no orçamento
14	MESTRE CHICO – (?)	Formulário de inscrição na categoria diferente da proposta
15	ANA CRISTINA FREITAS DE MOURA – Literatura	Duplicidade de inscrição em duas categorias
16	RAIMUNDO DENES OLIVEIRA – Artes Visuais e Artesanato	Duplicidade de inscrição em duas categorias
17	JOHNATAN MOURA – Artes Visuais e Artesanato	Duplicidade de inscrição em duas categorias
18	CAETANO PRADO – Música	Duplicidade de inscrição em duas categorias
19	POETA ALDECI BESSA – (?)	Inscrição em categoria diferente do eixo proposto
20	DALLVA RODRIGUES – Literatura	Planilha de orçamento incompleta
21	LUZIA MARIA C. BARROS – Artes Visuais e Artesanato	Duplicidade de inscrição em duas categorias
22	GIL TONY - Música	Duplicidade de inscrição em duas categorias
23	XANDA GUERRA – Artes Visuais e Artesanato	Duplicidade de inscrição em duas categorias/ Erro do orçamento
24	JERUSA MARA S. LIMA – Artes Visuais e Artesanato	Anexo V incompleto e ausência de orçamento
25	ERIMAR TININ – Dança e Artes Circenses	Proposta descentralizada da linguagem escolhida, falta de clareza.

De acordo com o Item 8 do Edital de Chamada Pública, modificado pelo Primeiro Aditivo, do presente Resultado caberá RECURSO no período de 04 a 05 de novembro de 2020.

Os RECURSOS devem ser enviados para o e-mail secculturaln@gmail.com, informando o Número de Inscrição no Anexo II do Edital (Formulário de Recurso).

Para agilizar o processo, o Proponente deve informar o motivo do indeferimento da inscrição como escrito na Tabela acima.

Qualquer dúvida na elaboração do RECURSO ou suporte, comparecer ao Centro Cultural Márcia Mendonça, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias 4 e 5 de novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 03 de novembro de 2020.

Renato Maia Remígio,
Diretor do Instituto Municipal de Cultura.

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2020.2910-001SECSA**

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 2020.2910-001SECSA, para Registro de preços para Aquisição de Container Transbox de Atendimento Clínico Móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (SECSA) no enfrentamento ao COVID19- do Município de Limoeiro do Norte/CE. A partir desta data 03 DE NOVEMBRO DE 2020, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompras-publicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 13/11/2020, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 13/11/2020, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h30min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 29 de Outubro de 2020 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Presidente/Pregoeiro.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)